

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br
1º andar

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS - PREGÃO

Setor Requisitante	Servidor	MA SP
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DPA	DIOGO ALEXANDRE VARGAS	852350
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DPA	MARCELO PESSOA FIGUEREDO	1274979-2

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros lacrados, com a disponibilização de garrafões e bebedouros refrigerados em regime de comodato, água mineral embalagem 500 mililitros natural, sob a forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

BELO HORIZONTE:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	01687352	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS; GARRAFÃO 20 L	GARRAFÃO	5.400	19,8150	107.001,00
	2	00054933	GARRAFÃO MATÉRIA PRIMA POLICARBONATO	1,00 UNIDADE	60	28,00	1.680,00
	3	01693557	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS; GARRAFA 500-510 ML	GARRAFA	1.200	2,1666	2.599,92
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1					R\$ 111.280,92		

SANTA LUZIA:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	1	01687352	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS; GARRAFÃO 20 L	GARRAFÃO	120	20,7780	2.493,36
	2	00054933	GARRAFÃO MATÉRIA PRIMA POLICARBONATO	1,00 UNIDADE	12	27,3333	327,99
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2					R\$ 2.821,35		

SETE LAGOAS:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	1	01687352	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS; GARRAFAO 20 L	GARRAFÃO	260	22,7225	5.907,85
	2	00054933	GARRAFÃO MATÉRIA PRIMA POLICARBONATO	1,00 UNIDADE	12	25,2566	303,07
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 3					R\$ 6.210,92		

LAGOA SANTA:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	1	01687352	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS; GARRAFAO 20 L	GARRAFÃO	210	23,7475	4.986,97
	2	00054933	GARRAFÃO MATÉRIA PRIMA POLICARBONATO	1,00 UNIDADE	12	28,00	336,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 4					R\$ 5.322,97		

1.1.2. Especificação complementar dos lotes 1, 2, 3 e 4:

1.1.2.1. ÁGUA MINERAL:

- Natural sem gás;
- Garrafão 20 litros;
- Com vasilhame retornável;
- Tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade.

1.1.2.2. GARRAFÃO (Estes serão efetivamente pagos apenas se houver quebra (comodato) por parte da CONTRATANTE):

- Matéria Prima Policarbonato;
- Finalidade exclusiva para água mineral;
- Capacidade de 20 (vinte) litros.

1.1.2.3. ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML:

- Natural sem gás;
- Garrafa deve possuir capacidade 500-510ml;
- Tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação e validade.

1.1.3. Para o item 03 do lote 1 (água mineral garrafa) : Deve ser natural e sem gás; Possuir capacidade 500-510 ml; tampa fechada, lacrada e sem vazamentos; com rótulos contendo a data de fabricação e validade.

1.1.9. BEBEDOUROS ELÉTRICOS PARA ÁGUA MINERAL:

1.1.9.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, EM REGIME DE COMODATO, novos, ou usados, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, os itens:

1.1.9.1.1. Bebedouros elétricos para água mineral com duas temperaturas (normal e gelada), com as especificações mínimas:

- Tipo em coluna;
- Gabinete em aço eletrozincado ou aço inox, sem emendas;
- Tampo superior, frontal, base e pingadeira em poliestireno de alto impacto;
- Laterais em chapa de aço pintada ou aço inoxidável;
- Depósito de água em polietileno atóxico com serpentina externa em cobre ou aço inoxidável;
- Conexões hidráulicas internas em produto atóxico;
- Torneiras em plástico ABS ou embutidas;
- Temperatura de água gelada regulável através de termostato;
- Pingadeira removível;
- Capacidade de refrigeração de no mínimo 2 litros/hora;
- Capacidade reservatório de no mínimo 2,3 litros;
- Peso entre 12 a 20 Kg;
- Medidas entre 95x28x33 cm a 99x31x37 cm (AxLxP);
- Cor branco ou inox.

1.1.9.2. Os bebedouros em regime de comodato serão de acordo com as quantidades descritas abaixo:

1.1.9.2.1. Para o LOTE 1 / BELO HORIZONTE: 40 (quarenta);

1.1.9.2.2. Para o LOTE 2 / SANTA LUZIA: 1 (um);

1.1.9.2.3. Para o LOTE 3 / SETE LAGOAS: 1 (um);

1.1.9.2.4. Para o LOTE 4 / LAGOA SANTA: 1 (um);

1.1.9.3. Os garrafões (vasilhames) em regime de comodato serão de acordo com as quantidades descritas abaixo:

1.1.9.3.1. Para o LOTE 1 / BELO HORIZONTE: 300 (trezentos) ;

1.1.9.3.2. Para o LOTE 2 / SANTA LUZIA: 5 (cinco) ;

1.1.9.3.3. Para o LOTE 3 / SETE LAGOAS: 12 (doze);

1.1.9.3.4. Para o LOTE 4 / LAGOA SANTA: 9 (nove);

1.1.9.4. A CONTRATADA deverá realizar nos bebedouros elétricos para água mineral, quando houver solicitação da CONTRATANTE, manutenção geral, reposição de peças e assistência técnica, caso necessário, sem ônus para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1.1.9.5. Caso seja necessária a retirada dos bebedouros dos locais onde estiverem instalados, para a manutenção na empresa CONTRATADA, esta deverá providenciar a instalação de outro equipamento, que apresente condições adequadas para uso, sem ônus para DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1.1.9.6. A CONTRATADA deverá solucionar o problema ou efetuar o recolhimento dos bebedouros que apresentarem defeito em seu funcionamento, bem como realizar a troca de torneiras defeituosas, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a notificação, via e-mail, da Diretoria de Patrimônio Almoxarifado.

1.1.9.7. Após o término da vigência contratual, a empresa CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, realizar o recolhimento dos equipamentos em comodato.

1.1.9.8. A empresa contratada também deverá fornecer, EM REGIME DE COMODATO, garrafões confeccionados em policarbonato limpos e em bom estado de conservação nas quantidades de acordo com os lotes:

1.1.9.9. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos garrafões danificados, rachados,

arranhados, amassados ou sujos, no ato da entrega à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sem ônus adicionais ao valor do contrato.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. O(s) lote(s) 2(dois). 3(três) e 4(quatro) da presente contratação estarão reservados para participação exclusiva aos fornecedores enquadrados como beneficiários indicados no Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006, estando o lote 1 (um) aberto à participação de todos, considerando valor de teto estabelecido pela lei supramencionada e conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Na descrição da solução como um todo, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021. inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, informamos que a aquisição do fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros lacrados, com a disponibilização de garrafões e bebedouros refrigerados em regime de comodato, água mineral embalagem 500 mililitros natural, elencado no item 3.1.2., será de forma parcelada e conforme demandas apresentadas. Será observado a quantidade em estoque dos itens a serem contratados, e assim será avaliado a possibilidade de realização dos pedidos de fornecimento com uma quantidade inicialmente definida, tendo em vista o atendimento de demandas que já se encontram latentes, tais como: substituição de alguns equipamentos depreciados devido ao tempo de uso e/ou com avarias ocasionais em algumas unidades da DPMG. Importante salientar o quantitativo provisionado nas demandas na recém-inaugurada sede IV, que apresentou layout com novas copas, novos núcleos de atendimento que são setores com grande fluxo de pessoas, sendo estas atendidas diretamente com o fornecimento de água mineral, fato este que vem impactando de forma considerável o estoque, assim no decorrer da vigência do contrato, serão realizadas de forma gradativa as trocas dos bebedouros atualmente em uso por purificadores novos. Diante disso, a possibilidade de demandas crescentes e/ou contínuas afetando a previsibilidade nas ocorrências será um fator dirimido. Optar pela elaboração de um Pregão eletrônico seria a melhor opção, considerando a especificidade dos itens a serem requisitados, o seu valor regionalizado e também o espaço que deverá ser disponibilizado para propiciar a estocagem efetiva dos bens.

1.5.2. Nos últimos anos vem aumentando o capital humano, com a realização de novos concursos públicos, a contratação de mais funcionárias e funcionários administrativos e a seleção de estagiárias e estagiários. Nessa mesma direção, temos na Sede I a implementação de novos núcleos de atendimento e na RMBH de novas Coordenações. Assim, é notória a necessidade da preservação do fornecimento de água mineral sendo este um item essencial ao funcionamento ininterrupto das atividades laborais cotidianas executadas pelo corpo administrativo da DPMG. O fornecimento de galões de água mineral de 20 litros visa assim, proporcionar mais conforto aos usuários e melhores condições de execução das atividades funcionais nas unidades administrativas da Defensoria Pública.

1.5.3. Neste sentido, é importante frisar que o fornecimento de água mineral potável de 20 litros, incluindo a reposição de vasilhame, para as unidades administrativas da Defensoria Pública de Minas Gerais em Belo Horizonte, cujo contrato vigente nº 9397969/2023, com o fornecedor Distribuidora de Águas Minerais BH LTDA, CNPJ nº 00.201.182/0001-69, encerra-se no dia 07/11/2024. Desta forma, a preparação e a confecção de um novo contrato para fornecimento de água mineral potável, sem gás,

envasada em garrafão de 20 (vinte) litros lacrados, com a disponibilização de garrações e bebedouros refrigerados em regime de comodato e água mineral na embalagem de 500 mililitros natural necessita ser iniciada, de forma tempestiva, para perpetuar o atendimento das necessidades por outro período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de atendimento ininterrupto das Unidades Administrativas.

1.5.4. O quantitativo estimado no lote 01 foi previsto com base no consumo de água do contrato supracitado, conforme SEI 0170128. Com relação aos itens 1 e 2 dos lotes 01, 02, 03 e 04, foi idealizada a possibilidade de eliminar gradativamente as entregas nas comarcas da região metropolitana através da troca dos bebedouros por purificadores, o que irá gerar economia na utilização de funcionários e de transporte, ambos envolvidos nas rotas de entrega d'água.

1.5.5. Com relação ao item 3 do lote 01, o quantitativo foi estimado com base nos eventos realizados no ônibus itinerante do último semestre, tendo em vista quantidade de defensores e servidores envolvidos na realização desses eventos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, com a missão de acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, comprometida com a transformação social e a promoção da cidadania e da dignidade humana. Outrossim, tem como visão de ser essencial no exercício da cidadania e dos direitos fundamentais, proporcionando valores que determinam os princípios que norteiam a sua Administração. Nesses últimos anos, vem aumentando o capital humano na instituição com a realização de novos concursos públicos, objetivando a contratação de mais funcionárias e funcionários administrativos e a seleção de novas estagiárias e estagiários.

2.2. Neste sentido, para fazer cumprir a Norma Regulamentadora - NR 24, do Ministério do Trabalho e Previdência, que versa sobre as Condições de Higiene e de Conforto nos Locais de Trabalho, se faz necessário, a saber:

"24.7.1. Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida a instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados. 24.7.1.1. As empresas devem garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a ¼ (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho.

2.3. Cabe salientar, que na unidade administrativa da DPMG em Belo Horizonte (SEDE I) onde se concentra o maior número de Defensoras e Defensores, o Gabinete Geral e o principal canal de atendimento aos assistidos, não possui uma estrutura física/hidráulica interna para instalação de bebedouros nos andares que suporte o fluxo de utilização pelas assistidas e assistidos da DPMG, colaboradoras, colaboradores, defensoras e defensores. Neste sentido, necessitando de uma forma eficaz de fornecimento de água potável para todas e todos que ali adentram.

2.4. Ademais, na mesma direção nas unidades de Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa, a água fornecida nas regiões possui parâmetros de baixa qualidade para ingestão, o que pode comprometer a saúde de todas e todos. Neste contexto, o que inviabiliza também a instalação de purificadores/bebedouros de água na estrutura hidráulica nas referidas unidades, assim, também necessitando de uma forma eficaz para o fornecimento de água potável.

2.5. Desta forma, o fornecimento de água na SEDE I e nas unidades de Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa, deve acontecer da melhor forma possível para contribuir com a saúde e a qualidade de vida das servidoras e servidores, terceirizadas e terceirizados, estagiárias e estagiários, assistidas e assistidos e visitantes, uma vez que, o fornecimento de água potável deve estar à disposição de forma ininterrupta, pois a hidratação por meio da água potável é de grande importância para o bem estar e saúde de todo ser humano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2 Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. Será aplicada ao produto a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) ou a garantia do fornecedor/fabricante, prevalecendo a mais vantajosa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos seguinte endereços:

4.2.1.1 LOTE 1 (Belo Horizonte): SEDE I da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Garagem, Barro Preto, BH/MG, CEP 30.180-099

4.2.1.2. LOTE 2 (Santa Luzia): Avenida das Indústrias, 210, 01º Andar, Sala 121 - Vila Olga, Santa Luzia/MG, CEP 33.030-510

4.2.1.3. LOTE 3 (Sete Lagoas): Rua Tarcila Dos Santos, 66 - Santa Helena, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-400

4.2.1.4. LOTE 4 (Lagoa Santa): Avenida Prefeito João Daher, 888 / Lojas 02 e 03 - Lundcéia, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.2.3. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se identificar junto aos porteiros das unidades da DPMG, antes de iniciar a entrega dos produtos.

4.2.4. As entregas deverão ser efetuadas entre 09:00 às 16:00 horas, em dia a ser definido pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, via e-mail ou contato telefônico.

4.2.5. Durante a vigência do Contrato, se observadas irregularidades na qualidade do produto recebido, após

a sua utilização ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, que deverá apresentar-se em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, para apor assinatura em amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo, ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório. Os procedimentos de inspeção das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos.

4.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente da CONTRATANTE para a aplicação de penalidades.

4.2.7. Havendo necessidade de quaisquer providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 3(três) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar;

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Da Antecipação do Pagamento:

5.4.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou

entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para

fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

7.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

7.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

8.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

8.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

8.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

8.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.2. Para o(s) lotes 1(um), 2(dois), 3(três) e 4(quatro), para o item "água" deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 10%, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.2.2.2. Os atestados deverão conter:

8.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

8.2.2.2.2. Local e data de emissão.

8.2.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.2.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

8.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2.5. Apresentar certificado de regularidade emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, vigente.

8.2.2.6. Apresentar cópias dos 03 (três) últimos Laudos de análise bacteriológica de acordo com os parâmetros da Resolução RDC nº 275, de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos últimos doze meses, emitidos por laboratórios devidamente registrados na JUCEMG e no Conselho Regional de Química – CRQ.

8.2.2.7. Apresentar Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde.

8.2.2.8. Composição química provável e características Físico/Químicas da “Água Mineral” emitido pelo CPRM – Laboratório de Análises Minerais – LAMIM, com data não superior a 03 (três) anos.

8.2.2.9. Apresentar Laudo de certificação de limites para substâncias químicas que representam risco à saúde, RDC nº 274 da ANVISA, de 22 de setembro de 2005, com data não superior a 01 (um) ano.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

- 9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa: 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

10.2.4.1. Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.1.1. Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.1.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 10.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 125.636,16 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diogo Alexandre Vargas

Matrícula 85235-0



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Alexandre Vargas, Auxiliar Administrativo**, em 23/10/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Figueredo Pessoa, Servidor Público**, em 23/10/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0377624** e o código CRC **C1D53846**.

9990000001.011512/2024-63

0348502v1